



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3454

De 19 de dezembro de 2.005

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “PASSES” AOS DEFICIENTES FÍSICOS E AOS APOSENTADOS CARENTES, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXMO. SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, até 40 (quarenta) “passes” aos deficientes físicos e aos aposentados com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, sócio-economicamente carentes, usuários do transporte coletivo de Orlandia, para utilização nos trajetos de ida e volta aos hospitais, aos centros de lazer, às unidades escolares e básicas de saúde pública.

ARTIGO 2º - Para concessão do benefício previsto no “caput” do artigo 1º desta Lei, obrigatoriamente, deverá ser procedido rigoroso “estudo de caso” pela Secretaria Municipal da Promoção Social, através da Coordenadoria de Promoção Social, identificando, dentre outros aspectos, a carência sócio-econômica do beneficiário, as necessidades e frequência de seus deslocamentos.

§ 1º - Feito o levantamento sócio-econômico do beneficiário a Coordenadoria de Promoção Social definirá o número de “passes” que poderá ser concedido ao deficiente ou aposentado.

§ 2º - O “passo” concedido ao beneficiário carente é individual e intransferível, somente podendo ser utilizado para o alcance dos objetivos que definiram a sua concessão, sob pena de ser cancelado o benefício.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo -
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de dezembro de 2.005.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 058/05
Projeto de Lei nº 059/05